

PROJETO DE LEI N.º 058/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza a Inclusão de Ação de Governo no PPA 2022-2025, LDO 2025, e a Abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual, para o Exercício Financeiro de 2025.

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir para o exercício de 2025, nos anexos da Lei Municipal nº 1.946 de 29/09/2021, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período 2022-2025 e nos anexos da Lei Municipal nº Lei n.º 2.227, de 03 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, uma ação de governo que objetiva a Aquisição de Imóvel para Escola de Educação Infantil.

Código/Nome da Ação: 1095 – Aquisição de Imóvel para Escola de Educação Infantil

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Unidade Executora: 05.02 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Código/Função: 012 – Educação

Código/Subfunção: 365 – Educação Infantil

Código/Programa: 005 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

Origem: Excesso de arrecadação de Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR; e Recursos de Operações de Crédito

Produto: Imóvel adquirido

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Especial até a importância de R\$ 6.296.992,52 (seis milhões, duzentos e noventa e seis mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos) cujas despesas correrão por conta na seguinte dotação orçamentária do Poder Executivo Municipal:

Órgão: 05	Secretaria Municipal de Educação e Desporto		
Unid. Orçam.: 002	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		
Função: 0012	Educação		
Subfunção: 0365	Educação Infantil		
Programa: 0005	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		
Projeto: 1095	Aquisição de Imóvel para Escola de Educação Infantil		
Elemento	Descrição do elemento	Vínculo de recurso	Valor
45906100000000000000	Aquisição de imóveis	1543 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	R\$ 1.000.000,00
45906100000000000000	Aquisição de imóveis	1754 Recursos de Operações de Crédito	R\$ 6.296.992,52
TOTAL			R\$ 7.296.992,52

Art. 3.º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os provenientes de excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação ou Convênio:

Recurso	Detalhamento	Valor
1543 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	17155201000000000000 Transferências de recursos de complementação da união ao FUNDEB - vaar – Principal	R\$ 1.000.000,00

Art. 4.º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso IV, da Lei Federal nº 4.320/64.

Produto de Operações de Crédito:

Recurso	Detalhamento	Valor
1754 Recursos de Operações de Crédito	42112500100000000000 Operações de crédito internas para programas de educação – Principal (objeto de projeto de lei para autorização da contratação)	R\$ 6.296.992,52

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
23 de maio de 2025.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei servirá para inclusão de ação não prevista nos instrumentos de planejamento PPA 2022-2025, LDO e LOA 2025, e para a abertura de crédito adicional especial até a importância de R\$ 6.296.992,52 (seis milhões, duzentos e noventa e seis mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos) na ação criada para Aquisição de Imóvel para Escola de Educação Infantil.

Servirão de recursos para a abertura do crédito especial de que trata o presente projeto de lei, o excesso de arrecadação das Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR, e ainda os Recursos de Operações de Crédito a serem pleiteados com instituição financeira, e submetido à análise da STN – Secretaria do Tesouro Nacional. Registre-se, ainda, que as parcelas também serão custeadas com recursos da educação.

Diante do exposto, Senhora presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos a apreciação e a consequente aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, para que sejam legitimadas as alterações propostas.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
23 de maio de 2025.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal